

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
<b>OBJETO:</b> Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos do tipo vale alimentação para serem utilizados pelos empregados da Cosama junto à rede de estabelecimento comerciais conveniados/credenciada pelo período de 12 (doze) meses.	
<b>Data e hora da disputa:</b> 18/07/2024 às 10h00min (horário de Brasília).	<b>Recebimento das Propostas:</b> até: 18/07/2024 às 09h45min.
<b>Tempo de Disputa dos Lotes:</b> mínimo de 30 (trinta) minutos mais tempo aleatório do sistema.	<b>Abertura das Propostas:</b> 18/07/2024 às 09h45min.
<b>Critério de Julgamento:</b> menor taxa de administração (maior desconto na taxa administrativa).	<b>Exigência de habilitação:</b> conforme ANEXO II.
<b>Processo Licitatório nº</b> 01.05.043501.000371/2024-33	<b>Sistema/Site:</b> Licitações-e. <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>Prova de Conceito:</b> NÃO.	<b>Formalização de consultas:</b> e-mail <a href="mailto:licitacao@cosama.am.gov.br">licitacao@cosama.am.gov.br</a> e, ainda, pelo Telefone (0XX92) 3085-0757.

### 1 – PREÂMBULO

1.1. A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto “**Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos do tipo vale alimentação para serem utilizados pelos empregados da Cosama junto à rede de estabelecimento comerciais conveniados/credenciada pelo período de 12 (doze) meses.**”. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados de acordo com a Portaria nº 008/2024, de 03/01/2024 – PRESI, e será regido nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia, pelo rito procedimental do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por empregada da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e.” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.4. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Edital de Pregão Eletrônico provêm de **recursos governamentais**.

## 2 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 3 – REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **COSAMA**;
- c) Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **COSAMA**;
- d) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da **COSAMA**;
- e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Demais disposições previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e alterações.

## 5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições, dentre outras julgadas indispensáveis:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor taxa de administração (maior desconto na taxa administrativa);

- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 6 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 6.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.
- 6.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 6.3.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **COSAMA**, devidamente justificado.
- 6.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 6.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 7 – DA PARTICIPAÇÃO

**7.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado a data e horário limite estabelecidos.

**Observação:** A informação dos dados para acesso ao sistema deve ser feita na página inicial do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

**7.2.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

**7.3.** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão também se declarar como tais na sua proposta de preço a ser enviada pelo sistema eletrônico. Não o fazendo, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 aplicáveis ao certame.

**7.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de **menor taxa de administração (maior desconto da taxa administrativa)**, podendo referida taxa ser **zero** ou **negativa**, conforme admitido pelo TCU, desde que atendidas as especificações constantes deste pregão, respeitados os limites estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas com valor acima do máximo definido em Edital para o lote único.

8.2. A taxa de administração poderá ser **zero** ou **negativa**, cujo valor deverá ser apresentado livre de qualquer incidência de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de locomoção, hospedagem de seus prepostos, seguros, frete, etc., que correrão por conta da proponente.

8.3. A disputa será realizada no sistema conforme item 6, pelo critério da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo esta ser zero ou negativa, sendo que os valores a serem inseridos na sala de disputa estão **exemplificados no Anexo VIII deste Edital – Termo de Referência**, correspondendo ao valor da taxa de administração ou do desconto.

8.4. Serão consideradas **taxas zero** as propostas apresentadas no **valor exato do lote completo**, qual seja a **R\$ 3.979.200,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais)**, e **taxas negativas** serão as apresentadas **a menor do valor do lote completo**, a depender da porcentagem de desconto, conforme cálculo exemplificado no Anexo VIII deste Edital – Termo de Referência.

8.5. Quaisquer propostas cujo valor seja igual ou inferior a **R\$ 3.979.200,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais)** corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento) ou negativa, respectivamente.

8.6. Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a **R\$ 3.979.200,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais)**, corresponderão à **oferta de percentual de desconto** (taxa negativa) que incidirá sobre os valores dos créditos, por ocasião dos faturamentos.

8.7. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade, conforme Anexo I – Planilha de Preços.

8.8. Serão desclassificadas as propostas com valores a cima da quantia de **R\$ 3.979.200,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais)**, que corresponde ao valor estimado máximo para contratação em questão.

8.9. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a **menor taxa administrativa (maior desconto na taxa administrativa)**. Sendo que não poderão ultrapassar os valores máximos unitários de cada item, conforme constante no Anexo VIII deste Edital.

8.10. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas, liminarmente, as que estiverem em desacordo.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, considerados aqueles os que ultrapassarem o valor global estimado para contratação, e

estes, considerados os que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor global estimado para o objeto licitado, conforme preconiza o artigo 56, inciso III, IV e §4º da Lei nº 13.303/2016.

**8.12.** A definição do vencedor, na ocorrência de propostas e/ou lances com valores iguais, encerrados os tramites automáticos do sistema, se dará mediante a aplicação dos critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei 13.303/2016, no que couber.

## 9 – ABERTURA

**9.1.** Às **10:00h do dia 18/07/2024**, horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.6.1.** Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303/2016. Para tal, a Pregoeira deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos fornecedores empatados o prazo de até 10 minutos para enviar suas propostas de desempate.

**9.6.2.** Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os fornecedores quanto ao envio de proposta de desempate.

**9.6.3.** Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará a Pregoeira da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos inc. II, III ou IV do art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

**9.7.** Após o encerramento da proposta, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**9.8.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, conforme catálogo técnico/ficha técnica dos objetos a serem prestados os serviços.

**9.9.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública serão observados os procedimentos para o caso de participação de ME e/ou EPP, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar a proposta de preços contendo os preços unitários e total de cada item do lote ofertado, bem como o total do lote expresso em moeda corrente nacional (R\$), fixo e irrevogável, com **ENCAMINHAMENTO IMEDIATO desta proposta, de toda documentação de habilitação, especificações técnicas e catálogo técnico/ficha técnica**, via E-mail: [licitacao@cosama.am.gov.br](mailto:licitacao@cosama.am.gov.br), com posterior encaminhamento das vias físicas de todos os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do encerramento do pregão eletrônico, conforme relação constante no ANEXO II deste Edital. **O não cumprimento desse prazo poderá ensejar a desclassificação da licitante detentora do menor preço do lote.**

**9.10.** A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias.

**9.11.** O proponente deverá indicar na proposta as exigências para cada item constante do ANEXO I.

**9.12.** A licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, quando houver e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo VIII deste edital.

**9.13.** No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 02 (dois) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**Observação:** A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta Condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ordem de Execução de Serviço - OES e/ou Contrato, ou proporá revogação deste Pregão.

**9.15.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ordem de Execução de Serviço - OES e/ou Contrato, no prazo e condições definidos neste Edital.

**9.16.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ordem de Execução de Serviço - OES e/ou Contrato, ou não apresentar situação regular, ficará sujeito às multas e demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no pregão ou o valor orçado pela COSAMA, o que for menor.

9.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta do lance de **menor taxa administrativa (maior desconto na taxa administrativa)**.

## 10 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar Esclarecimentos. Enquanto que para apresentar Petição de Impugnação, o prazo é de até 5 (cinco) dias úteis antes da ocorrência do certame, nos termos do §1º do Art. 87 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 50 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA.

10.2. A Petição de Impugnação será dirigida à Pregoeira designada para conduzir o certame, a qual decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis. Para pedidos de esclarecimentos o prazo de resposta será de 01(um) dia útil.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

10.4. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

10.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

10.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em Processo Interno Punitivo.

10.7. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

a) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

b) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

c) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

d) Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

e) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os pedidos de esclarecimentos, Impugnações e Recursos deverão ser protocolizados, devidamente instruídos (contendo Contrato Social, assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Companhia ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@cosama.am.gov.br](mailto:licitacao@cosama.am.gov.br).

## 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinarem o **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e/ou **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES**, deixarem de entregar documentação exigida no edital, apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficarão impedidos de licitar e de contratar com a **COSAMA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **COSAMA**:

a) Advertência.

b) Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

b.1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor Adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela **COSAMA**.

b.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas do contrato administrativo.

b.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da **COSAMA**.

b.6. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a **COSAMA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **COSAMA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **COSAMA**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **COSAMA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.2. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos bens, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **COSAMA**.

11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## 12 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

12.1. Após a homologação do resultado da licitação pela **COSAMA**, a adjudicação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** relativo ao objeto deste Edital de Pregão Eletrônico, se efetivará através de Ordem de Execução



de Serviço a ser firmada com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do ANEXO IX que define os direitos e obrigações da **COSAMA** e da **CONTRATADA** e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**12.2.** O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar e devolver o Protocolo da Ordem de Execução de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **COSAMA**.

**12.3.** Deverá ainda estar em dia com as Fazendas do Estado e do Município de origem do Fornecedor, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – CEF), a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho - CNDT.

**12.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ordem de Execução de Serviço dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**12.5.** A assinatura da Ordem de Execução de Serviço estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do licitante vencedor.

### 13 – DO PAGAMENTO

**13.1.** As notas fiscais emitidas fora do Estado do Amazonas deverão se vincular às normas tributárias vigentes e os trâmites próprios da aérea de cobertura da Zona Franca de Manaus, bem como, a legislação do ICMS, específica para mercadoria procedente de outra região do País, pois, posteriormente, a SEFAZ cobrará a diferença de alíquota correspondente. O fornecedor deverá promover as internações e os desembaraços na SUFRAMA e SEFAZ, respectivamente.

**13.2.** Na nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número da Ordem de Execução de Serviço, do Edital, quando for o caso, bem como marca e o tipo do objeto que está sendo prestado, além das especificações completas; CNPJ e Inscrição Estadual para faturamento, respectivamente: 04.406.195/0001-25 e 04.158.270-5.

**13.3.** O procedimento visando o pagamento será iniciado após a apresentação da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como do comprovante de recebimento regular do objeto por parte da **COSAMA**, no local previamente indicado.

**13.4.** Juntamente com a Nota Fiscal, o fornecedor deverá encaminhar: cópia do contrato e/ou Ordem de Execução de Serviço, certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Previdência Social, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal e recibo em duas vias; essa documentação será processada e encaminhada à Secretaria de Estado da Fazenda/AM, para programação do pagamento, que ocorrerá **até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da nota fiscal/fatura, tendo como data limite do protocolo o dia 10 (dez) de cada mês. Caso o protocolo da nota fiscal/fatura seja realizado após o dia 10 (dez), o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.**

**13.5.** Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação da nova nota fiscal.

**13.6.** O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **COSAMA**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados, inclusive o desembaraço das Notas Fiscais correspondentes.

**13.7.** A **COSAMA** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO** e/ou Ordem de Execução de Serviço.

**13.8. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:**

**13.8.1.** O pagamento poderá ser susgado pela **COSAMA** nos seguintes casos:

- a) Má prestação do serviço de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **COSAMA**;
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **COSAMA** estabelecidas no **CONTRATO**;
- d) Não entrega do objeto deste edital nas condições estabelecidas;
- e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

**13.9.** A decisão entre efetuar o desconto das faturas, ou proceder a complementação da partida caberá exclusivamente à Contratante, sem interferência da Contratada, a qual deverá dar cumprimento imediato à instrução da **COSAMA** sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, legais e contratuais.

**13.10.** Enviar para e-mail a ser fornecido pela **COSAMA** uma cópia da Nota Fiscal referente a prestação do objeto.

## 14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**14.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas pela empresa **CONTRATANTE**, conforme disposições do anexo VIII deste Edital.

**14.2.** A execução do objeto licitado será feita de acordo com as necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas - **COSAMA**, e será solicitada por meio de Ordem de Execução de Serviço - OES, dentro do período de validade do Contrato.

**14.3.** A **CONTRATADA** executará os serviços mediante o envio e/ou apresentação da “Autorização de Execução de Serviço”, conforme modelo previamente apresentado pela **COSAMA** e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada.

**14.4.** Os serviços a serem executados serão objeto de inspeção, que será realizada por Técnico da **COSAMA**, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

**14.5.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos, bem como aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a Contratante emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**14.6.** Sendo constatado vícios e danos decorrentes dos materiais empregados no objeto da presente licitação, devem ser obedecidos os prazos e procedimentos para substituição, reparação, correção, remoção e para reconstituição do objeto, os quais encontram-se estabelecidos no ANEXO VIII deste Edital.

## 15 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

**15.1.** Os prazos para a execução dos serviços, até o limite do quantitativo estimado, serão conforme prazos previstos no Termo de Referência – ANEXO VIII do presente Edital.

**15.2.** Caso não haja expediente na data marcada para a execução do objeto, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de execução e certificar-se do funcionamento da COSAMA.

**15.3.** A solicitação para execução do objeto será efetuada oficialmente por e-mail pela Gerência de Compras – GECOMP/Gerência de Recursos Humanos - GERHA.

**15.4.** A eventual reprovação do objeto em qualquer fase de sua execução, não implicará alteração dos prazos previamente fixados, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais, caso não haja substituição do objeto nos termos solicitados pela **COSAMA**.

**15.5.** O objeto a ser executado deverá atender às especificações e demais descrições constantes do respectivo Termo de Referência - ANEXO VIII.

**15.6.** Executados os serviços pela **CONTRATADA**, a **COSAMA** realizará, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência – ANEXO VIII, os exames necessários para aceitação/aprovação do objeto, de modo a comprovar que atendem as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital e aceitas pela **COSAMA**.

**15.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

**15.8.** Os prazos de execução dos serviços contratados admitem prorrogação, a critério da **COSAMA**, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO, devendo ser justificada por escrito e com antecedência, nos casos excepcionais conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência (Anexo VIII).

**15.9.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**15.10.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes no Termo de Referência – ANEXO VIII, no Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**15.11.** O prazo de Garantia e Suporte dos objetos a serem executados deverão estar de acordo com o previsto no Termo de Referência – ANEXO VIII do presente Edital.

## 16 – DIFERENCIAL DE ICMS

**16.1.** Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a **COSAMA** está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a **alíquota de 20%**. Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.

**16.2.** Forma de apresentação dos preços: Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, somente para efeito de julgamento, correspondente a complementação de alíquota que deverá ser recolhida pela **COSAMA** ao Estado do Amazonas. Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.

**16.3.** Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto nº 7.212/2010.

## 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Nos preços dos serviços deverão estar inclusos os tributos devidos calculados pelas alíquotas que estão sendo demonstrados na fatura.

**17.2.** Os tributos isentos pela legislação de cobertura da Zona Franca de Manaus, deverão ser mencionados no corpo da nota, com indicação da base legal.

**17.3.** A **COSAMA** enquadra-se como contribuinte do ICMS, sendo que seu produto está isento do referido imposto, como forma de manter a modicidade das tarifas, em benefício dos consumidores.

**17.4.** No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.

**17.5.** No valor do **SERVIÇO** previsto neste Edital também deve abranger, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal, nacional ou internacional que vierem a incidir na **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**. Não serão aceitos pela **COSAMA** quaisquer ônus adicionais.

**17.6.** A **COSAMA** exercerá a fiscalização geral da **EXECUÇÃO DO SERVIÇO** através da **Gerência de Recursos Humanos – GERHA**.

**17.7.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **COSAMA** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **COSAMA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado

ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.9.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.10.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da **COSAMA**, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.13.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no site oficial da COSAMA.

**17.14.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

**17.15.** A empresa fornecedora do objeto, se estiver sediada fora da cidade de Manaus, deverá ter representação ou filial nesta cidade, para resolução de defeitos ou manutenção dos objetos durante o período de garantia.

**17.16.** A participação do licitante nesta licitação implica na plena aceitação, conhecimento e atendimento, por parte da proponente, as exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

**17.17. Os licitantes DEVERÃO cumprir integralmente todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo VIII deste Edital.**

**17.18.** Endereço para remessa de documentos: Sede da **COSAMA**, Rua General Miranda Reis, 20, Conjunto CELETRAMAZON, Adrianópolis, CEP 69.057-320, Manaus – AM.

Manaus (AM), 24 de junho de 2024.



**Tammy Telles Lima da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira



**Armando Silva do Valle**  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA**  
**Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33 – COSAMA**

**ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS**

**OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos do tipo vale alimentação para serem utilizados pelos empregados da Cosama junto à rede de estabelecimento comerciais conveniados/credenciada pelo período de 12 (doze) meses”. Suas especificações, instruções e anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para prestação de serviço do objeto supracitado.

**DATA e HORA DA ABERTURA:** dia 18/07/2024, às 10:00h.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

**CONDIÇÕES PAGAMENTO:** até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da nota fiscal/fatura, tendo como data limite do protocolo o dia 10 (dez) de cada mês. Caso o protocolo da nota fiscal/fatura seja realizado após o dia 10 (dez), o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

**TIPO DE JULGAMENTO:** “MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (MAIOR DESCONTO NA TAXA ADMINISTRATIVA)”

**RESPONSÁVEL:** PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 008/2024 – PRESI, de 03/01/2024.

**PREÇO REAJUSTÁVEL:** NÃO

**FRETE:** CIF

**ALÍQUOTA IPI:** 0,00

TUDO O MATERIAL FORNECIDO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT. DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DESTA LICITAÇÃO.

**CONTA CORRENTE DE Nº** \_\_\_\_\_ (preencher)  
**AGÊNCIA** \_\_\_\_\_ (preencher)  
**Banco** \_\_\_\_\_ (preencher)  
**FAVORECIDA:** \_\_\_\_\_ (preencher)  
**RESPONSÁVEL LEGAL:** \_\_\_\_\_ (preencher)  
**CONTATO:** \_\_\_\_\_ (preencher)

À Sra. Pregoeira  
Ref.: Edital do Pregão Nº 022/2024.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CNPJ do Proponente:			Razão Social do Proponente:			
LOTE 1						
Item	Descrição	Quantidade Estimada de funcionários	Valor do Benefício	Tx Adm. (%)	Valor Mensal com Taxa	Valor Anual com Taxa
01	Vale Alimentação Mensal	600	R\$ 500,00	%	R\$	R\$
02	Vale Alimentação Extra dezembro (Tx. Única)	600	R\$ 500,00	%	R\$ (Apenas em dezembro)	R\$
03	Vale alimentação Hora Extra	300	R\$ 22,00	%	R\$	R\$
<b>TOTAL – R\$ _____ (ESCREVER POR EXTENSO).</b>						

**GARANTIA DO PRODUTO: A GARANTIA E SUPORTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER DE ACORDO COM OS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VIII DO PRESENTE EDITAL.**

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2024 – CPL/COSAMA, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA

Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33 – COSAMA

### ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

b) Nos termos do item 9.9 deste Edital, encerrada a etapa de lances da sessão pública a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar proposta de preços contendo os preços unitários e total de cada item do lote ofertado, bem como o total do lote expresso em moeda corrente nacional (R\$), fixo e irrevogável.

c) Quando aplicável, juntamente com a proposta de preços e documentos de habilitação abaixo elencados, deverá ser encaminhado catálogo técnico/ficha técnica dos objetos a serem ofertados.

d) Toda documentação de habilitação, proposta de preços e catálogo técnico/ficha técnica, deverão ser enviados primeiramente via E-mail: [licitacao@cosama.am.gov.br](mailto:licitacao@cosama.am.gov.br), e após validação pela Comissão de Licitação, todas as vias físicas dos documentos originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para o endereço Rua General Miranda Reis, nº 20 – Conjunto Celetamazon – Adrianópolis, Manaus/AM – CEP:69057-320.

#### 1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

b) Comprovante de residência do(s) sócio(s);

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### 1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Proponente. Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e a Dívida Ativa da União;



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

### 1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, material de natureza semelhante ao indicado no ANEXO I do Edital correspondente. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante.

### 1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação;
- c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (**um**), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos do respectivo balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado para cada item que pretender concorrer.

### 1.5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7.º Da Constituição Federal – ANEXO IV.
- b) Dados complementares para assinatura da ordem de serviço de acordo com o que dispõem os atos constitutivos da proponente para o pregão eletrônico supracitado – ANEXO V.
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação – ANEXO VI.
- d) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – ANEXO VII.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA**  
**Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33 – COSAMA**

**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À  
**COSAMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA**

**OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos do tipo vale alimentação para serem utilizados pelos empregados da Cosama junto à rede de estabelecimento comerciais conveniados/credenciada pelo período de 12 (doze) meses”.**

Prezados Senhores:

Pelo presente formulamos Proposta Comercial para **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** dos objetos citados no **ANEXO I**, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO** e seus anexos.

1. Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

**ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS**

**ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ANEXO V – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DA OFOR**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

2. O prazo de validade da presente Proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida por V. S<sup>a</sup>, para sua apresentação.

3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução do SERVIÇO.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA**  
**Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33 – COSAMA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto na Lei Federal n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (.....).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA**  
**Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33– COSAMA**

**ANEXO V - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM O QUE DISPÕEM OS ATOS CONSTITUTIVOS DA PROPONENTE PARA O PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO.**

NOME .....

Número da CARTEIRA DE IDENTIDADE: .....

ÓRGÃO EMISSOR:.....

CPF:.....

ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE:

.....  
.....  
.....

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa.

**Dado importante:** Favor anexar uma cópia da folha de cheque ou de extrato bancário da empresa, contendo nome do banco, agência e conta corrente, para viabilizar o cadastro junto à unidade competente da Secretaria de Estado da Fazenda neste Estado.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA**  
**Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33 – COSAMA**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

**OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos do tipo vale alimentação para serem utilizados pelos empregados da Cosama junto à rede de estabelecimento comerciais conveniados/credenciada pelo período de 12 (doze) meses”.**

Em atendimento às determinações contidas no Edital de Pregão Eletrônico supracitado, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta no Pregão em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA**  
**Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33– COSAMA**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos do tipo vale alimentação para serem utilizados pelos empregados da Cosama junto à rede de estabelecimento comerciais conveniados/credenciada pelo período de 12 (doze) meses”.**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..... é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, realizado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA**.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA**  
**Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33 – COSAMA**

**ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2024/GERHA/DAF/COSAMA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos do tipo vale alimentação para serem utilizados pelos empregados da Cosama junto à rede de estabelecimento comerciais conveniados/credenciada pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2 ESPECIFICAÇÃO DO(S) OBJETO(S)**

Item	Descrição	Quantidade Estimada de funcionários	Valor do Benefício	Tx Adm. (%)	Valor Mensal com Taxa	Valor Anual com Taxa
01	Vale Alimentação Mensal	600	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000
02	Vale Alimentação Extra dezembro (Tx. Única)	600	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 300.000,00 (Apenas em dezembro)	R\$ 300.000,00
03	Vale alimentação Hora Extra	300	R\$ 22,00	0,00%	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00

**Total Estimado de R\$ 3.979.200,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais).**

1.3 O valor global máximo que a Contratante, se propõem a pagar pelo objeto da licitação é de R\$ 3.979.200,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, relativo ao vale alimentação mensal, o vale alimentação extra de dezembro e o vale alimentação de hora extra.

1.4 A Taxa máxima aceitável de administração para o certame equivale a 0,00% (zero por cento), sendo permitido a oferta de percentual negativo, ou desconto sobre o valor estimado.



**1.5** O Valor da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da Taxa de Administração sobre o valor total para 12 (doze) meses estimado, **como exemplos:**

- I. Se a licitante ofertar taxa de administração máxima admitida de 0,00% (zero por cento), o valor total da proposta será de R\$ 3.979.200,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais);
- II. Se a licitante ofertar taxa de administração negativa de -1,00 % (menos um por cento), o valor total da proposta será de R\$ 3.939.408,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oito reais).
- III. Ou conforme o percentual de desconto ofertado pelo licitante;
- IV. O valor máximo da proposta não poderá ser superior à R\$ 3.979.200,00 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais);

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Para atendimento da Cláusula Décima Segunda da ACT 2021/2023, a qual prevê a concessão do Vale Alimentação aos empregados lotados na sede e nas Agências do interior do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO:** A COSAMA fornecerá Vale Alimentação a todos os empregados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a partir de 1º de setembro de 2021. Fica autorizado pelo presente instrumento, o desconto em folha de pagamento dos empregados que recebam este benefício mensalmente, o valor de R\$ 1,00 (um), como participação mensal no custo do benefício.

**Parágrafo Primeiro:** Será garantido aos empregados que trabalham em turno de revezamento e administrativo, vale alimentação integral no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia, para os trabalhos extraordinários realizados em seus dias de folga, bem como, nos casos de trabalho extraordinário, realizados a partir do término de seus turnos, e decorridos mais de uma hora de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A partir de janeiro de 2022, a concessão deste benefício será garantida aos empregados em férias, auxílio maternidade, afastados nos casos de acidente de trabalho - pelo prazo de 02 (dois) anos, afastados por motivo de licença médica até 15 dias e auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Terceiro – VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA** - A COSAMA concederá no mês de dezembro, para todos os empregados, um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de Cesta Natalina.

**2.2** O PARECER Nº 039/2024 – PROC esclareceu quanto a forma de contratação, uma vez que a COSAMA não aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalho-PAT, desse modo, salvo melhor juízo, verificamos a

vantajosidade na modalidade Pregão para a maior participação de licitantes, tendo em vista que os serviços também serão prestados no interior do Amazonas, o qual possui peculiaridades que são próprias da região.

**2.3** A estimativa do valor da contratação será o valor nominal a ser creditado mensalmente em cada Cartão Alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) tomando por base a quantidade estimada de 600 (seiscentos) empregados lotados na capital e no interior do Amazonas, tendo em vista a previsão de contratação anual, menores aprendizes e PCDS que estão em andamento para o cumprimento de cota e, considerando algumas recargas mensais extras como demonstrado na tabela do item 1.2.

**2.4** A empresa contratada deverá fornecer cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados mensalmente, e visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, restaurantes, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir unidades da COSAMA, para atender a legislação vigente conforme as condições especificadas neste Termo de Referência.

**2.5** Os valores poderão variar mensalmente, conforme o quadro de empregados, licenças sem remuneração, reajuste anual previsto, sendo resguardado o direito de requerer a qualquer tempo, as quantidades de beneficiários.

**2.6** Os auxílios de vale-alimentação serão fornecidos mensalmente por meio de créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos com senha numérica e individual.

**2.7.** O quantitativo do mínimo de credenciamento de estabelecimentos nas localidades que atuam os colaboradores da COSAMA, foram feitos de acordo com o estudo de rede de utilização dos cartões do vale alimentação nos últimos 12 (doze) meses.

**2.8** E, por fim, ressalta que o PARECER JURÍDICO Nº 098/2024 – PROC se manifestou favorável a TAXA NEGATIVA (maior desconto) para buscar a proposta mais vantajosa para a COSAMA. Portanto, não há que se falar em incidência das disposições da Lei n. 14.442/2021 ou do Decreto n.10.854/2021.

### **3. COBERTURA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

**3.1.** Os beneficiários serão todos os Funcionários e Jovens Aprendizes, lotados na sede (Manaus) e nos municípios do interior do Amazonas, em especial Autazes, Alvarães, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Codajás, Manquiri, Eirunepé, Itamarati, Juruá, Tabatinga, São Paulo de Olivença, Nova Olinda do Norte, Boca do Acre, Careiro da Várzea, Nhamundá.

**3.2.** A gestão do benefício vale alimentação deverá ser realizado 100 % on line, de forma que a CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema eletrônico web que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos;

**3.3.** Disponibilizar APP (Android e IOS) para consulta de rede, créditos agendados e saldo.

**3.4.** Disponibilizar mecanismo de bloqueio de cartão via app do usuário e do administrador.

**3.5.** Os créditos de vale alimentação poderão ser creditados em cartão único.

**3.6.** Caberá à Contratada disponibilizar os créditos diretamente nos cartões alimentação dos empregados, via sistema eletrônico web, conforme valores informados pelo Contratante, em até 3 (três) úteis a contar da data da realização do pedido no sistema, bem como deve permitir que a data para o crédito seja informada pelo contratante, admitindo a programação de créditos para datas futuras.

**3.7.** A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais do contratante, incluindo a disponibilização de cartões para novos empregados e, permitindo o controle gerencial pelo contratante via sistema eletrônico web, com relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, datas e valores dos créditos concedidos;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos conveniados/credenciados;
- c) Quantidade de Cartões reemitidos por usuário.

**3.8.** A contratada deverá manter a relação dos estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados atualizada e de fácil acesso ao contratante e aos seus empregados, por exemplo, no site eletrônico web da contratada.

**3.9.** Entregar os cartões magnéticos com chip à Gerência de Recursos Humanos-GERHA, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, na sede administrativa da CONTRANTE, Rua General Miranda Reis, n.20, Adrianópolis/Conj Celetramazon, Manaus/AM, CEP: 69057-320, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação, sem custos ao Contratante.

**3.10.** Os cartões personalizados deverão ser entregues bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo próprio usuário (empregado da Cosama) em canal de atendimento disponibilizado pela Contratada.

**3.11.** Aos usuários dos cartões deverão ser disponibilizados os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o empregado efetue o contrato dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviço no site da Contratada para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor); extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; e consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico gratuito e via internet (site) para atendimento aos usuários, que seja ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

**4.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

## **5. DA VALIDADE / TEMPO DE CONTRATO**

**5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação nos limites previstos no art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **6. DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O valor mensal da presente contratação será de R\$, perfazendo o valor Global Anual de R\$, levando em consideração o mensal mais o vale alimentação extra e a recarga do dezembro.

**6.2** O valor a ser creditado aos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da COSAMA.

**6.3** As despesas para emissão dos cartões eletrônicos entregues aos funcionários da COSAMA serão de total responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional para a COSAMA

**6.2** A COSAMA pagará à contratada;

**6.3** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo da nota fiscal/fatura o dia 10 (dez) de cada mês;

**6.4** Os pagamentos referentes as notas fiscais/fatura com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

**6.5** O faturamento deste será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE através da entrega da Nota Fiscal sem emendas ou rasuras e demais documentos.

**6.6** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;

**6.7** O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;

**6.8** O fornecedor deverá submeter a nota fiscal a endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

## **7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS**

**7.1** Após 01 (um) ano de contrato, o valor poderá ser reajustado seguindo a tabela do IGP-M, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta vencedora, conforme artigo 81, §7º da Lei n.13.303/2016, ou por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

**7.2** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.3** O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

7.4 Na decorrência de fato imprevisível poderá a Contratada, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro, nos termos de que autoriza o art.81, inciso VI da Lei nº 13.303/2016.

7.5 O valor global do contrato, poderá ser reajustado conforme o valor do benefício Auxílio Alimentação, em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho da CONTRATANTE.

## **8. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**8.1.** Consta no *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, no art. 218º, Parágrafo único. **O Fiscal do contrato será indicado obrigatoriamente no Termo de Referência que instruir o processo que originou a contratação.** A informação do fiscal, também deverá ser inserida na minuta do Contrato, bem como no extrato a ser publicado junto ao Diário Oficial do Estado e site da COSAMA.

**8.2.** Fica, portanto, o(s) **Gestor/Fiscal** ciente(s) de suas atribuições e responsabilidades na atuação quanto a execução do contrato, sendo indicado(s) para essa solicitação o(s) colaborador(es): **Gestora:** Rubia Teixeira Prata, matrícula 5359, CPF: e **Fiscal** Francilene Lopes Duarte, matrícula 5226, CPF:.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1. Fiscalização do contrato:** Atividade exercida de modo sistemático pelo fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **O fiscal é responsável por acompanhar a vigência do contrato.**

**9.2.** O art. 222º, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, trata sobre AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- a) Acompanhar a execução do objeto contratado;
- b) Anotar as ocorrências durante o período de prestação de serviços e cumprimento de obrigações;
- c) Solicitar a correção de procedimentos;
- d) Informar e requerer providenciar cabíveis quando detectadas irregularidades, de acordo com o grau de repercussão do contrato;
- e) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Medir e confirmar as medições dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras e dos fornecimentos atendidos;
- g) Atestar e emitir atestado de execução parcial ou total e liberar a fatura para pagamento;
- h) Sugerir a paralisação da execução do contrato caso ela esteja em desacordo com o pactuado;

- i) Efetuar glosas de medição por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados;
- j) Notificar a Contratada, sempre por escrito, acerca das irregularidades na execução do contrato.

## **10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

### **A contratada obriga-se a:**

**10.1** Emitir, remitir, e entregar sem custo adicionais, os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação, personalizado com nome do empregado, razão social, e dentro de envelope lacrado a Contratante, na quantidade requisitada e no endereço indicado pela Contratante, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação do pedido da Contratante, e na ocasião de bloqueio, prorrogação ou alteração de contrato, ou qualquer problema que vier ocorrer, remitir sem custo o adicional.

**10.2** Entregar os cartões magnéticos com chip, nos valores, prazos e quantidades requisitadas à Gerência de Recursos Humanos-GERHA, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, na sede administrativa da CONTRATANTE, Rua General Miranda Reis, n.20, Adrianópolis/Conj Celetramazon, Manaus/AM, CEP: 69057-320.

**10.3** A inclusão de novos empregados poderá ser solicitada pela contratante a qualquer tempo, ou junto com o pedido mensal, permanecendo a disposição da contratante para consultas/alterações.

**10.4** Disponibilizar os valores determinados pela CONTRATANTE, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de recarga.

**10.5** Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

**10.6** A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações sobre o benefício e a utilização dos cartões.

**10.7** A contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários (Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC), com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo, alteração de senha, solicitação de segunda via de cartão, e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

**10.8** A contratada deve manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude.

**10.9** A validade do cartão deve ser no mínimo 01(um) ano, a contar da data da emissão.

**10.10** A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela administração do local do serviço para representar na execução do contrato.

**10.11** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

**10.12** Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

**10.13** A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

**10.14** Os cartões deverão ser aceitos preferencialmente em todo o Estado do Amazonas, em especial nos municípios que atua a CONTRATANTE, devendo ser mantido uma rede de estabelecimentos credenciados e ativos nos municípios atendidos pela CONTRANTE.

**10.15** Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para a CONTRATANTE e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.

**10.16** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda e atualizado em tempo real nos serviços via web e no aplicativo de smartphone para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

**10.17** A contratada deve disponibilizar serviços via web e/ou aplicativo de smartphone para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor, e extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada e alteração da senha de uso pessoal;

**10.18** Organizar, manter e administrar uma rede de estabelecimentos comerciais conveniados, filiados ou credenciados em operação para aceitação do benefício de vale alimentação, contemplando estabelecimentos que estejam na abrangência das localidades descritas neste Termo de Referência.

**10.19** Reembolsar a CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de quaisquer cartões que esta venha a devolver, pelo valor efetivamente pago pela CONTRATANTE.

**10.20** A CONTRATADA se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela CONTRATANTE.

**10.21** Nos casos em que houver recusa do cartão alimentação na rede credenciada (exceto pelo motivo de saldo/crédito insuficiente), a CONTRATADA deverá reembolsar valor da compra feita pelo usuário em conta corrente, com respectivo abatimento do saldo no cartão alimentação. O reembolso será realizado em até 5 dias úteis da solicitação do pedido de reembolso.

**10.22** Manter atualizado junto a CONTRATANTE, relação dos estabelecimentos credenciados constando: cidade, razão social e endereço completo com telefone.

**10.23** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado.

**10.24** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.25** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou vierem a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação com relação ao mesmo.

**10.26** É Vedada a subcontratação do objeto.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **A Contratante obriga-se a:**

**11.1** Prestar à contratada todas as informações necessárias para a prestação do serviço (nome, CPF), bem como outras informações necessárias para emissão dos cartões serão fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHA.

**11.2** Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

**11.3** Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato;

**11.6** Requisitar os cartões mediante apresentação dos dados dos beneficiários, sendo informações de caráter confidencial.

**11.7** Realizar os pedidos dos créditos nos cartões, e definir valores e quantidades a ser recarregados nos cartões.

**11.8** Receber provisoriamente os serviços, mediante verificação de cumprimento do quanto ofertado na proposta;

**11.9** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as Especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**11.10** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;

**11.11** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;

**11.12** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**11.13** Usufruir dos serviços prestados pela Contratada em acordo com a legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações.

**11.14** A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

**11.15** O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

## **12. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS.**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

12.1 A CONTRATADA deverá atuar preferencialmente em todo o Estado do Amazonas, em especial nos municípios que a CONTRATANTE possui funcionários, tendo em vista que a CONTRATANTE poderá assumir novas prestações de serviços de abastecimento de água no decorrer do contrato, caso ocorra as devidas autorizações. Desse modo, deverá, ser mantido uma rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões na modalidade, em especial nas localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

LOCALIDADES	LOCALIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO
MANAUS/AM	300
ALVARÃES	03
AUTAZES	10
ATALAIA DO NORTE	08
BENJAMIM CONSTANT	03
BOCA DO ACRE	03
CAREIRO DA VARZEA	02
CARAUARI	10
CODAJÁS	10
EIRUNEPÉ	10
ITAMARATI	10
JURUÁ	10
MANAQUIRI	10
NOVA OLINDA DO NORTE	10



<b>NHAMUNDA</b>	<b>10</b>
<b>SÃO PAULO DE OLIVENÇA</b>	<b>10</b>
<b>TABATINGA</b>	<b>10</b>

12.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

12.3 **CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, apresentar a lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a COSAMA de 10 (dez) dias úteis para inspecionar com objetivo de confirmar o atendimento da condição do item 12.1.

### **13. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o Contrato e/ou a **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

14.2. Advertência;

14.3. Multa.

14.4. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pela COSAMA;

b. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação parcial da obrigação assumida;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento, de quaisquer das cláusulas do Contrato e/ou outro instrumento equivalente;
- e. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução de Serviço, ou ainda não assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA;
- f. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- h. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- i. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA.

## DATA

**Manaus, 29 de abril de 2024.**

	<b>SOLICITANTE</b>	<b>APROVADOR</b>	
	<p><i>*assinatura digital</i></p> <p><b>RUBIA TEIXEIRA PRATA</b> GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GERHA</p>	<p><i>*assinatura digital</i></p> <p><b>MARCUS VINÍCIUS PELODAN SANTOS</b> DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO –DAF</p>	



- a) Provisoriamente, no ato do seu recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta Comercial e do Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após efetuada a verificação referida na alínea anterior, com conseqüente aceitação.

**3.2** - O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contadas na proposta da **CONTRATADA**;

**3.3** - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado será devolvido pela **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

#### **4. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pela perfeita execução do objeto e obedecidas as demais condições estipuladas nesta OFOR/OS e no (a) **Edital [Quando cabível]** e Termo de Referência, a **COSAMA** pagará à Contratada os preços acima indicados.

**4.2** - O faturamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** e o pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês da entrada da Nota Fiscal, no protocolo da **COSAMA** situado na Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-320 – Manaus/AM, devidamente atestada, sem emendas ou rasuras e demais documentos, sendo dia 10 (dez) de cada mês a data limite.

**4.3** - Esta ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES ou Serviço está vinculada às cláusulas e condições do(a) **Edital [Quando cabível]**, bem como à proposta da Contratada apresentada no correspondente processo administrativo.

**4.4** - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) fornecimento em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) verificação de pendência de fornecimento de outro objeto junto ao **CONTRATANTE**.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Além das condições estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATADA** é obrigada a:

**5.1.1** - Cumprir fielmente os prazos estabelecidos nesta Ordem, prestando supervisão do equipamento fornecido, quando solicitado pela **COSAMA**.

**5.1.2** - Fornecer o material de acordo com sua Proposta Comercial e Termo de Referência, ambos parte integrante do processo de aquisição, cabendo a **COSAMA** reclamação formal em caso de divergência.

**5.1.3** - Executar o fornecimento previsto dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, satisfazendo a estes requisitos tanto no todo como nas partes.

**5.1.4** - Assumir direta e integralmente a responsabilidade e custo pelo fornecimento e entrega do material (CIF) no endereço a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, inclusive a responsabilidade de internação das notas na SEFAZ/AM e desembaraço na SUFRAMA, bem como, o pagamento das taxas de expedientes correspondentes.

**5.1.5** - Providenciar junto aos órgãos competentes sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças, autorizações que forem devidos em relação ao equipamento adquirido.

**5.1.6** - Substituir as suas expensas e responsabilidade, os materiais que não atendam as especificações técnicas licitadas, podendo a **COSAMA**, rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do equipamento não aceito no prazo acordado pelas partes.

**5.1.7** - A **CONTRATADA** deverá garantir o conserto e/ou substituição, sob suas expensas, de todo material em que se constatarem defeitos de fabricação, dentro do prazo máximo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da Companhia de Saneamento do Amazonas à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

**5.1.8** - Transportar o equipamento dentro das normas de segurança estabelecidas pelo órgão competente, atentando para o transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados, e quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o fornecimento entendido como armazenado no local designado pela **COSAMA**, livre de quaisquer ônus adicionais.

**5.1.9** - Transportar os materiais protegidos contra roubos, avarias ou quaisquer outros danos que porventura possam trazer prejuízos à **COSAMA**, efetuando a entrega em perfeitas condições, no prazo no local indicado neste contrato, acompanhado da nota fiscal, indicando a marca, modelo, tipo e prazo de garantia.

**5.1.10** - A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **COSAMA** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução desta ORDEM, não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **COSAMA**.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente documento contratual o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas.

## **7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1.** A presente Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COSAMA**, todos com suas alterações, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração da presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES/Ordem de Execução de Serviço, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

## 9. DO FORO

9.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será a Justiça Estadual do Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

## 10. DATA E ASSINATURA

10.1 - Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Gerência XXXXXX

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
Diretor de Operações

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

## De acordo da CONTRATADA

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Carimbo/data/assinatura

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CPL/COSAMA**  
**Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33 – COSAMA**

**ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ - GECC/COSAMA

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 892, de 13/11/69, com sede nesta cidade de Manaus, Rua General Miranda Reis, nº 20, Conj. Celetramazon - Bairro Adrianópolis, CNPJ de nº 04.406.195/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social, Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Sr. **ARMANDO SILVA DO VALLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4320581- SESEG/AM, inscrito no CPF sob o nº 135.748.092-04 e Sr. **MARCUS VINICIUS PELODAN SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 21297533 - SSP/AM e do CPF sob o nº 084.160.917-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, com registro de constituição na Junta Comercial do \_\_\_\_\_, sob o NIRE \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu sócio/representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, que abaixo assinam, tem entre si justo e acordado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos do tipo vale alimentação para serem utilizados pelos empregados da Cosama junto à rede de estabelecimento



comerciais conveniados/credenciada pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA”, conforme **Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33**, os quais integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**1.2.** O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSAMA e demais dispositivos em vigor.

**1.3.** O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

**1.4.** A execução deste contrato se dará de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade da entrega à satisfação da COSAMA.

**1.5** A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela entrega dos itens demandados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram na execução do contrato e/ou outro instrumento equivalente.

**1.6** Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares ao efetivo fornecimento também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.

**1.7 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2024, ao Termo de Referência nº 003/2024/GERHA/DAF/COSAMA, anexo VIII do Edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** O valor global estimado deste contrato é de **R\$ XXXX (por extenso)** conforme a proposta da CONTRATADA, fls. xxx do Processo nº **01.05.043501.000371/2024-33**, conforme especificações estabelecidas abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Estimada de funcionários</b>	<b>Valor do Benefício</b>	<b>Tx Adm. (%)</b>	<b>Valor Mensal com Taxa</b>	<b>Valor Anual com Taxa</b>
01	Vale Alimentação Mensal	600	R\$ 500,00	%	R\$	R\$



02	Vale Alimentação Extra dezembro (Tx. Única)	600	R\$ 500,00	%	R\$ (Apenas em dezembro)	R\$
03	Vale alimentação Hora Extra	300	R\$ 22,00	%	R\$	R\$
<b>Total Estimado de R\$ _____ (por extenso).</b>						

**2.2** A Taxa máxima aceitável de administração para o certame equivale a 0,00% (zero por cento), sendo permitido a oferta de percentual negativo, ou desconto sobre o valor estimado.

**2.3** O valor a ser creditado aos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da COSAMA.

**2.4** As despesas para emissão dos cartões eletrônicos entregues aos funcionários da COSAMA serão de total responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional para a COSAMA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1** A **COSAMA** pagará à **CONTRATADA** o valor do serviço adquirido, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

**3.2** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo da nota fiscal/fatura o dia 10 (dez) de cada mês.

**3.3** A fatura será conferida e atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**3.4** Ocorrendo erro e/ou inconsistência de informações na fatura emitida, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção e/ou complemento, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação da fatura.

**3.5** O pagamento devido em decorrência da execução do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – Após o recebimento da competente fatura emitida pela **CONTRATADA**, a mesma será encaminhada para programação do pagamento.

**3.6** A **COSAMA** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**3.7** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**3.8** A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços permanecerão sem reajustes a maior, durante a vigência do contrato.

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá submeter a nota fiscal a endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

### **3.10 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

**3.10.1** O pagamento poderá ser susgado pela COSAMA nos seguintes casos:

- a) Inexecução ou falhas no fornecimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a COSAMA;
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a COSAMA por conta do estabelecido neste contrato;
- d) Não entrega do serviço a ser fornecido nas condições estabelecidas no CONTRATO;
- e) Erros ou vícios no faturamento do serviço a ser fornecido, objeto deste contrato e;
- f) Não cumprimento do acordado neste contrato.

**3.10.2** – A decisão entre efetuar o desconto nas faturas caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** sem interferência da **CONTRATADA**, a qual deverá dar cumprimento imediato à instrução repassada sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, legais e contratuais.

**3.10.3** – A COSAMA somente receberá o serviço, que atenda as especificações contidas neste Contrato e ABNT, Procedência Nacional e outras constantes do Edital.

**3.10.4** - A presente Cláusula somente será aplicada quando o contrato estiver vigente em período posterior a um ano, contado da “data de referência dos preços” por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo de vigência do objeto deste contrato será de **12 (dozes) meses**, contados a partir da data da assinatura, sendo possibilitada sua prorrogação desde que observado o artigo 71 da Lei de nº 13.303/2016.

4.2 Para execução do objeto deste contrato deverão ser observados os prazos estabelecidos na proposta apresentados pela Contratada.

4.3 O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

4.4 O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

4.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **COSAMA**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo interno.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

5.1 Além das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA é obrigada a:

5.1.1 Emitir, remitir, e entregar sem custo adicionais, os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação, personalizado com nome do empregado, razão social, e dentro de envelope lacrado a Contratante, na quantidade requisitada e no endereço indicado pela Contratante, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação do pedido da Contratante, e na ocasião de bloqueio, prorrogação ou alteração de contrato, ou qualquer problema que vier ocorrer, remitir sem custo o adicional.

5.1.2 Entregar os cartões magnéticos com chip, nos valores, prazos e quantidades requisitadas à Gerência de Recursos Humanos-GERHA, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, na sede administrativa da CONTRANTE, Rua General Miranda Reis, n.20, Adrianópolis/Conj Celetramazon, Manaus/AM, CEP: 69057- 320.

5.1.3 A inclusão de novos empregados poderá ser solicitada pela contratante a qualquer tempo, ou junto com o pedido mensal, permanecendo a disposição da contratante para consultas/alterações.

5.1.4 Disponibilizar os valores determinados pela **CONTRATANTE**, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da

solicitação de recarga.

**5.1.5** Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

**5.1.6** A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações sobre o benefício e a utilização dos cartões.

**5.1.7** A contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários (Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC), com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo, alteração de senha, solicitação de segunda via de cartão, e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

**5.1.8** A contratada deve manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude.

**5.1.9** A validade do cartão deve ser no mínimo 01(um) ano, a contar da data da emissão.

**5.1.10** A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela administração do local do serviço para representar na execução do contrato.

**5.1.11** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

**5.1.12** Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

**5.1.13** A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

**5.1.14** Os cartões deverão ser aceitos preferencialmente em todo o Estado do Amazonas, em especial nos municípios que atua a **CONTRATANTE**, devendo ser mantido uma rede de estabelecimentos credenciados e ativos nos municípios atendidos pela **CONTRANTE**.

**5.1.15** Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.

**5.1.16** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda e atualizado em tempo real nos serviços via web e no aplicativo de smartphone para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

**5.1.17** A contratada deve disponibilizar serviços via web e/ou aplicativo de smartphone para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor, e extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada e alteração da senha de uso pessoal;

**5.1.18** Organizar, manter e administrar uma rede de estabelecimentos comerciais conveniados, filiados ou credenciados em operação para aceitação do benefício de vale alimentação, contemplando estabelecimentos que estejam na abrangência das localidades descritas neste Termo de Referência.

**5.1.19** Reembolsar a **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de quaisquer cartões que esta venha a devolver, pelo valor efetivamente pago pela **CONTRATANTE**.

**5.1.20** A **CONTRATADA** se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela **CONTRATANTE**.

**5.1.21** Nos casos em que houver recusa do cartão alimentação na rede credenciada (exceto pelo motivo de saldo/crédito insuficiente), a **CONTRATADA** deverá reembolsar valor da compra feita pelo usuário em conta corrente, com respectivo abatimento do saldo no cartão alimentação. O reembolso será realizado em até 5 dias úteis da solicitação do pedido de reembolso.

**5.1.22** Manter atualizado junto a **CONTRATANTE**, relação dos estabelecimentos credenciados constando: cidade, razão social e endereço completo com telefone.

**5.1.23** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si ou seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado.

**5.1.24** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.25** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou vierem a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, ficando, portanto, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação com relação ao mesmo.

**5.2** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**5.2.1** Prestar à contratada todas as informações necessárias para a prestação do serviço (nome, CPF), bem como outras informações necessárias para emissão dos cartões serão fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHA.

**5.2.2** Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

**5.2.3** Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato;

**5.2.4** Requisitar os cartões mediante apresentação dos dados dos beneficiários, sendo informações de caráter confidencial.

**5.2.5** Realizar os pedidos dos créditos nos cartões, e definir valores e quantidades a ser recarregados nos cartões.

**5.2.6** Receber provisoriamente os serviços, mediante verificação de cumprimento do quanto ofertado na proposta;

**5.2.7** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as Especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**5.2.8** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;

**5.2.9** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;

**5.2.10** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**5.2.11** Usufruir dos serviços prestados pela Contratada em acordo com a legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações.

**5.2.12** A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

**5.2.13** O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

## **CLÁUSULA SEXTA – REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS**

**6.1** A CONTRATADA deverá atuar preferencialmente em todo o Estado do Amazonas, em especial nos municípios que a CONTRATANTE possui funcionários, tendo em vista que a CONTRATANTE poderá

assumir novas prestações de serviços de abastecimento de água no decorrer do contrato, caso ocorra as devidas autorizações. Desse modo, deverá, ser mantido uma rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões na modalidade, em especial nas localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

LOCALIDADES	LOCALIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO
MANAUS/AM	300
ALVARÃES	03
AUTAZES	10
ATALAIA DO NORTE	08
BENJAMIM CONSTANT	03
BOCA DO ACRE	03
CAREIRO DA VARZEA	02
CARAUARI	10
CODAJÁS	10
EIRUNEPÉ	10
ITAMARATI	10
JURUÁ	10
MANAQUIRI	10
NOVA OLINDA DO NORTE	10
NHAMUNDA	10
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	10
TABATINGA	10

**6.2** Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

**6.3 CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias uteis após assinatura do contrato, apresentar a lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a COSAMA de 10 (dez) dias úteis para inspecionar com objetivo de confirmar o atendimento da condição do item 6.2



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**7.1** Os beneficiários serão todos os Funcionários e Jovens Aprendizes, lotados na sede (Manaus) e nos municípios do interior do Amazonas, em especial Autazes, Alvarães, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Codajás, Manaquiri, Eirunepé, Itamarati, Juruá, Tabatinga, São Paulo de Olivença, Nova Olinda do Norte, Boca do Acre, Careiro da Várzea, Nhamundá.

**7.2** A gestão do benefício vale alimentação deverá ser realizado 100 % on line, de forma que a CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema eletrônico web que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos;

**7.3** Disponibilizar APP (Android e IOS) para consulta de rede, créditos agendados e saldo.

**7.4** Disponibilizar mecanismo de bloqueio de cartão via app do usuário e do administrador.

**7.5** Os créditos de vale alimentação poderão ser creditados em cartão único.

**7.6** A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais do contratante, incluindo a disponibilização de cartões para novos empregados e, permitindo o controle gerencial pelo contratante via sistema eletrônico web, com relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, datas e valores dos créditos concedidos;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos conveniados/credenciados;
- c) Quantidade de Cartões reemitidos por usuário.

**7.7** A contratada deverá manter a relação dos estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados atualizada e de fácil acesso ao contratante e aos seus empregados, por exemplo, no site eletrônico web da contratada.

**7.8** Os cartões personalizados deverão ser entregues bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo próprio usuário (empregado da Cosama) em canal de atendimento disponibilizado pela Contratada

**7.9** Aos usuários dos cartões deverão ser disponibilizados os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o empregado efetue o contrato dos valores gastos e do saldo disponível;

- b) Serviço no site da Contratada para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor); extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; e consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico gratuito e via internet (site) para atendimento aos usuários, que seja ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**8.1** Os cartões magnéticos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as Especificações constantes da Proposta e Edital.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Proposta e Edital, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**8.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões magnéticos com chip à Gerência de Recursos Humanos - GERHA, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, na sede administrativa da **CONTRANTE**, Rua General Miranda Reis, n.20, Adrianópolis/Conj. Celetramazon, Manaus/AM, CEP: 69057-320, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação, sem custos ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa e;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a COSAMA.

**10.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da COSAMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, da Lei Federal nº. 13.303/2016, o fornecedor que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de apresentar documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da entrega de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita conforme consta na Portaria nº 013/2011-DP, que regula a cobrança de multa por inadimplência contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
  - b.1- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor Adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o serviço não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela COSAMA;
  - b.2 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo prestador do serviço, de quaisquer das cláusulas do Contrato e/ou outro instrumento equivalente.
  - b.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do prestador do serviço em retirar a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA.

**10.4** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato e/ou outro instrumento equivalente.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo prestador do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**10.6** As sanções devem ser determinadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**10.7** A multa porventura aplicada será considerada dívida líquida e certa, e deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontada do pagamento eventualmente devido, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**10.8** A intimação da **CONTRATADA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

**10.9** No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso ambos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.10** Havendo apresentação de recurso por parte da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, haverá sobrestada da execução da aplicação da sanção até o julgamento do pleito.

**10.11** Da defesa ou recurso apresentado pela **CONTRATADA** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**11.1** Este Contrato está sendo firmado com base no **Art. 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC, no Processo nº 01.05.043501.000371/2024-33, Pregão Eletrônico nºXXX/XXXX-CPL/COSAMA** e seus documentos integrantes, devidamente, **HOMOLOGADO PELO ATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE, em XX/XX/2024.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência, na Proposta e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

**12.2** É facultado à COSAMA exercer ampla fiscalização sobre a execução do objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida.

**12.3** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**12.4** A fiscalização realizada pela COSAMA não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade do serviço, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**12.5** Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

**Gestora do Contrato:** Rubia Teixeira Prata, matrícula 5359;

**Fiscal do Contrato:** Francilene Lopes Duarte, Matrícula 5226.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

**13.2** A verificação da adequação do serviço adquirido deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO**

**14.1** Fica expressamente vedada à subcontratação do presente contrato seja a que título for.

**14.2** É vedada a cessão, pela **CONTRATADA**, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES REGULARES ENTRE AS PARTES**

**15.1** No decorrer da execução do objeto deste contrato, ressalvados as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência feitas pela **CONTRATANTE**, não serão levadas em consideração comunicações verbais;

**15.2** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações que envolvem a execução do contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo da **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA**, ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de Recurso Governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**17.2** A impossibilidade de continuidade ou a desistência do sucessor do contrato acarretará sua rescisão e sujeitará o sucessor às penalidades contratuais.

**17.3** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por ato unilateral e escrito, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer indenização e sem embargos da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo regular e nos casos de:

- a) Qualquer inadimplência contratual;
- b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata decretada, homologada ou requerida judicialmente;
- c) Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à COSAMA;
- d) Decisão judicial ou arbitral;
- e) Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

17.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

17.5 A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

17.6 A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

18.1 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da COSAMA e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, bem como a obrigação da **CONTRATANTE** em remunerá-las.

18.2 Cessado o motivo da suspensão, a Parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à Parte suscitada e o fornecimento será retomado pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 03 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

18.3 A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

19.1 O atraso, a tolerância ou a omissão da **CONTRATANTE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1** - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

**20.2** - No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

**20.3** - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**20.4** - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**20.5** - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**20.6** - A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

**20.7** - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**20.8** - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**21.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga a fazer com que quaisquer agentes, empregados e demais pessoas que vierem a ter acesso a quaisquer informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Contrato, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do mesmo;

**21.2** - Não serão consideradas confidenciais e sigilosas as informações que já sejam de domínio público ou que venham a se tornar públicas pela Companhia durante a validade do presente instrumento

**21.3** - Todas e quaisquer informações, documentos, livros, guias disponibilizados, contratos sociais e demais documentos aos quais a CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

**21.4** - CONTRATADA obriga-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia e expressa;

**21.5** - A CONTRATADA não usará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para finalidade distinta daquela estipulada neste contrato;

**21.6** - A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

**21.7** - Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações relacionadas à execução do objeto, tendo a parte CONTRATADA comprometida a utilizar as informações com o restrito propósito de desempenhar a execução do presente Contrato, não utilizando as informações para seu próprio benefício e zelando para que as referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Qualquer alteração relevante na legislação que, durante a vigência do presente Contrato, resulte na necessidade de adequação deverá ser tratada em separado, com custos e condições específicas previamente apresentadas pela **CONTRATADA** através de proposta que, após aprovação por escrito do **CONTRATANTE**, passará a fazer parte integrante deste instrumento mediante assinatura de “Termo de Aditivo Contratual”.

**22.2** Os tributos isentos pela legislação de cobertura da Zona Franca de Manaus, deverão ser mencionados no corpo da nota, com indicação da base legal.

**22.3** A COSAMA enquadra-se como contribuinte do ICMS, sendo que seu produto está isento do referido imposto, como forma de manter a modicidade das tarifas, em benefício dos consumidores.

**22.4** No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.

**22.5** A COSAMA exercerá a fiscalização geral da aquisição pretendida.

**22.6** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.7** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações relacionadas à execução do objeto, tendo a parte **CONTRATADA** comprometida a utilizar as informações com o restrito propósito de desempenhar a execução do presente Contrato, não utilizando as informações para seu próprio benefício e zelando para que as referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros.

**22.8** A **CONTRATADA** tratará os dados (pessoais e institucionais), fornecidos neste termo, de acordo com as instruções escritas fornecidas pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** considere não possuir informações suficientes para a execução do presente objeto, deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** e aguardar novas instruções.

**22.9.** Tendo considerado informações confidenciais todas as informações que forem identificadas pelo presente instrumento, nos moldes da Lei Federal de nº 13.709/2018.

**22.10.** A parte **CONTRATADA** declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal de nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1** A publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela **CONTRATANTE** em até **30 (trinta) dias** da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1** Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas que será o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Manaus/AM., xx de junho de 2024.

**PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA:**

---

**ARMANDO SILVA DO VALLE**  
(DIRETOR PRESIDENTE)

---

**MARCUS VINICIUS PELODAN SANTOS**  
(DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)

**PELA EMPRESA XXXXXX**

---

**XXXXXXXXXXXXXX**  
(SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE LEGAL)



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Testemunha 1 - \_\_\_\_\_

CPF N° - \_\_\_\_\_

Testemunha 2 - \_\_\_\_\_

CPF N° - \_\_\_\_\_